



Lei nº 3.856, de 02 de junho de 2014.

Dispõe sobre a execução do Hino Oficial do Município, em todas as escolas municipais e em eventos realizados no âmbito escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da execução do Hino Oficial do Município, nas escolas públicas municipais, no mínimo uma vez por semana.

Art. 2º A execução do Hino poderá ser acompanhada do hasteamento da bandeira.

 ${\bf Art.~3^o}$ As escolas poderão ainda, trabalhar com atividades extracurriculares, a interpretação do Hino.

Art. 4º Fica obrigatória também a execução do hino que trata os artigos 1º e 2º das lei, em todas as solenidades cívicas, culturais e esportivas realizadas no âmbito escolar municipal.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA,

em 02 de junho de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santo Ángelo

Lei nº 3.856, de 02 de junho de 2014. Dispõe sobre a execução do Hino Oficial do Município, em todas as escolas municipais e em eventos realizados no âmbito escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da execução do Hino Oficial do Município, nas escolas públicas municipais, no mínimo uma vez por semana,

Art. 2º A execução do Hino poderá ser acompanhada do has teamento da bandeira.

Art. 3º As escolas poderão ainda, trabalhar com atividades extracurriculares, a interpretação do Hino.

Art. 4º Fica obrigatória também a execução do hino que trata os artigos 1º e 2º das lei, em todas as solenidades cívicas, culturais e esportivas realizadas no âmbito escolar municipal. Art. 5° A presente lei entra em vigor na data de sua publicação,

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLI-VEIRA, em 02 de junho de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito